



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

2º Secretário: Nielson Mendes da Silva - Campestre

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
HOMOLOGAÇÃO - PE 080/2020.1

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 080/2020.1 em favor das licitantes SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.327.120/0001-30, vencedora para o item: 01; IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.546.121/0001-80, vencedora para o item: 02, considerando com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 14 de Agosto de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador: 1BC29E25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PÉ 079/2020.1

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 079/2020.1 em favor da licitante FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.838.716/0001-595; considerando com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 14 de Agosto de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador: 25E63461

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS. Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de Adesão de ARP nº 02/2020 Adjudico e Homologo a Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 02/2020. Tendo por objeto **Aquisição de bens destinados a atender o programa de ações articuladas**, tendo como vencedora do certame a empresa: **MEGALIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.746.313/0001-96 e estabelecida na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 811, Jatiúca, Maceió/AL - CEP: 57.036-400, com Valor Global: R\$ 1.106.560,00 (Um milhão, cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 14 de agosto de 2020.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO nº 36/2020
Partes Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas e a empresa **MEGALIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.746.313/0001-96 e estabelecida na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº 811, Jatiúca, Maceió/AL - CEP: 57.036-400; OBJETO: **Aquisição de bens destinados a atender o programa de ações articuladas**. Valor Global R\$ 1.106.560,00 (Um milhão, cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais); PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal nº 8.666/93, Decreto federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 14 de agosto de 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA, CPF 438.404.028-83 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:815A7F44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 56/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a sra Ana Claudia dos Santos, CPF: **071.958.524-40**, do cargo de Diretora de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Junqueiro – Alagoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 05 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:EC2221D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 58/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **Sra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 071.958.524-40, matrícula nº 396, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Junqueiro-AL, 05 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:5953838D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 57/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR, a SRA. LUDYMARA DA SILVA PEREIRA**, matrícula 2376, inscrita no CPF sob nº 090.249.844-40, exercer a função de **Diretora de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de Junqueiro – Alagoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 04 de fevereiro de 2019, demais disposições em contrário.

Junqueiro-AL, 05 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:EF38D728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 (Licitação nº 824640) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. Data da disputa: 28/08/2020, as 09h. Acolhimento das propostas às 09h15min, horário de Brasília. No site: www.licitacoes.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves, s/n, Centro, Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site <http://www.prefeiturajunqueiro.com.br>. Telefone para contato (82) 3541 – 1232. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pmjlicit@gmail.com.

Junqueiro/AL, 13 de agosto de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:6215EF23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

Extrato de Aditivo Contratual

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº TP04/2018 – Processo nº 03.16.015-2020 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 04/2018 (Processo nº 12.27.091/2018) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §1º, II) – Contratado: CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP (CNPJ nº 04.020.209/0001-78) – Objeto contratual: Execução de obra de engenharia referente a pavimentação de diversas ruas no Município de Major Izidoro/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da prorrogação, 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:115AFE90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 036/2020

(De 14 de agosto de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.725/2020, que determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado e dá outras providências

DECRETA

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;

- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 50 (cinquenta) pessoas e até 30 (trinta) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares; e

V - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres.

Art.8º A Prefeitura Municipal de Maragogi contratará agente especialista em biossegurança, a fim de monitorar e orientar acerca da

abertura gradativa da economia municipal, tendo os agentes participantes, responsabilidade solidária.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRICÇÕES**, dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 31 (trinta e um) de agosto deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com 50% de sua capacidade;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 60% de sua capacidade e no máximo 2 (duas) vezes por semana;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, com 50% de sua capacidade;

IV – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

V – serviço de transportes de vans, mototáxis e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50%;

VI - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar; receptivos e transportadoras turísticas, com capacidade máximo de 50%; e

VII – estacionamentos públicos ou privados, com 50% de sua capacidade.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais liberados à funcionar deverão cumprir com protocolo sanitário, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus, devendo espaçar os objetos em 2m (dois metros), uso obrigatório de máscaras, higienização rígida do ambiente e disponibilização de álcool em gel.

§2º Não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pessoas acima dos 60 (sessenta) anos de idade, além das pessoas consideradas do grupo de risco.

§3º Permanecem proibidos o funcionamento de hostel e albergue que possuem cômodos compartilhados e a realização de eventos culturais, artísticos e exposições.

§4º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio informal nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§5º Não incorrem na vedação do §4º, alínea “a”, a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§6º Poderá funcionar o Espaço Gourmet localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), com capacidade máxima de 50%, sendo proibido a realização de eventos artísticos e consumo dos produtos no local.

§7º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 30 (trinta) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§8º Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, poderão funcionar também por serviços de entrega, além dos serviços de “pague e leve”, inclusive por aplicativo.

§9º Os estabelecimentos comerciais que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. segundas aos sábados, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 036/2020, a partir das 6 até as 18h, exceto postos de combustíveis que poderão funcionar até às 20h e farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e

b. aos domingos, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 036/2020, a partir das 6 até as 15h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

Art.10. As multas previstas no art.6º e no §9º. do art.9º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.11. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.12. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.13. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.14. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.15. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.16. Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidades;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
- f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 31 (trinta e um) de agosto de 2020, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.17. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, retornam ao atendimento ao público, conforme regulação interna, nos horários das 7 às 12h e das 13 às 16h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal, que voltaram a atender ao público a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art.18. Fica encerrada as atividades do Hospital de Campanha, no prédio sede da SAMU.

Art.19. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes e encerrará a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

CAPÍTULO – VI

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.20. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.21. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
- II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.23. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.24. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.26. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos Municipais nº 033/2020, de 29 de julho de 2020 e nº 034/2020, de 31 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E95B3069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 1167/2020
Contrato de nº 58/2020

Contratante: Prefeitura de Maragogi/AL, CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 Contratada: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, inscrita no CNPJ nº 11.618.297/0001-70.

Objeto: Aquisição de hortifrúti destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maragogi/AL.

Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2020.

Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Contratante e Luiz Carlos Perpetuo Lemos pela Contratada.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:78BC4D5D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**FUNDO DE APOSENTADORIA FAPEN
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
509090/2017 - COPPINI & CIA LTDA**

3º ADITIVO CONTRATO Nº 509090/2017

Partes: **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E COPPINI & CIA LTDA;** inscrita no CNPJ nº 08.729.009/0001-40.

Objeto: Licença de uso anual do SICAP WEB.

Data de Assinatura: 07 de julho de 2020.

Vigência: Este aditivo de contrato prorroga o anterior por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do prazo de vigência contratual anterior.

Signatários:

Karoline Flora Barros Crisóstomo

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO—CONTRATANTE

COPPINI & CIA LTDA—CONTRATADA

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:36915F68

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.725, de 11 de agosto de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, à exceção de Maceió, classifica os municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Amarela a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **prorrogados até 31 (trinta e um) de agosto de 2.020** todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, 15, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.

Art. 2º. Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização visando ao correto cumprimento do funcionamento autorizado, a partir de 17 (dezesete) de agosto de 2.020, de acordo com os setores e critérios estabelecidos pela Fase Amarela, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2.020.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de agosto de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:014B1B8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Marechal Deodoro - AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro, tipo: Menor preço por item, será realizado dia: 31/08/2020, às 10:00 (horário local) no sistema comprasnet. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 14 de agosto de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA

Pregoeiro